



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.270/2021

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Altera o artigo 5º, caput, da Lei nº 7.869, de 7 de junho de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º. O artigo 5º, caput, da Lei nº 7.869, de 7 de junho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de vale alimentação a todos os servidores da Câmara Municipal de Franca, no valor de R\$ 839,86 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, em caráter indenizatório, e não incorporável à remuneração para qualquer efeito.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 7.863 de 28 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 8.529, de 16 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao aprendiz será concedido o vale alimentação previsto na Lei 7.869/2013.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 25 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 30 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária